

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0056/2025/FMDPI, QUE FAZEM ENTRE
SI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA/SMTPS E TOMASI E
TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE
MERCADORIAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA/SMTPS**, inscrito sob o **CNPJ de nº: 44.028.002/0001-64**, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sr.^a **CLAUDIA BORGES DE ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora do RG: 4729495 PC/PA, inscrita no CPF/MF Nº 775.291.642-49, residente e domiciliada na Rua Feitosa, 2354, Bairro Marcia Veloso, CEP: 68390-000, Ourilândia do Norte - PA, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **09.144.384/0001-90**, **Inscrição Estadual nº 15.266.133-6**, sediada na Avenida das Nações, nº 1785, Centro, Ourilândia do Norte – PA, CEP 68.390-000, tendo para contato o Fone (94) 99160-7736 e o e-mail: idealsupermercado100@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. ÉRICO TOMASI**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0111/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP 900011/2024/PMON, Ata de Registro de Preços nº 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA** – conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I.
- 1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. O Edital de Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.
- 2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 176.213,70** (Cento e Setenta e Seis Mil, Duzentos e Treze Reais e setenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.241.0015.2406.0000 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo _____ **R\$ 176.213,70**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei assistenciasocial@ourilandia.pa.gov.br

Página 8 de 12

n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ourilândia do Norte (PA), 10 de março de 2025.

CLAUDIA BORGES DE ARAUJO

CONTRATANTE

TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0056/2025/FMDPI

14.241.0015.2406.0000 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 176.213,70

HIGIENE E LIMPEZA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITARIA 1 LT	FRASCOS	400	R\$ 2,54	R\$ 1.016,00
2	ÁGUA SANITARIA 5LT	FRASCOS	250	R\$ 2,54	R\$ 635,00
3	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% INPM - 1000 ML	FRASCOS	400	R\$ 8,15	R\$ 3.260,00
4	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8% INPM - 1000 ML	FRASCOS	450	R\$ 10,49	R\$ 4.720,50
5	ALCOOL ETILICO HIDRATADO, GEL, 46% INPM - 500G	FRASCOS	450	R\$ 6,94	R\$ 3.123,00
6	AMACIANTE PARA ROUPA 2 LT	FRASCOS	500	R\$ 7,64	R\$ 3.820,00
22	CERA INCOLOR LIQUIDA 750 ML	UNIDADES	200	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00
23	CESTO DE LIXO PLASTICO 100LTS COM TAMPA	UNIDADES	40	R\$ 76,49	R\$ 3.059,60
24	CESTO DE LIXO PLASTICO 60 LTS COM TAMPA	UNIDADES	75	R\$ 34,84	R\$ 2.613,00
25	CESTO DE LIXO PLASTICO TELADO 10 LTS SEM TAMPA	UNIDADES	250	R\$ 5,94	R\$ 1.485,00
26	CLORO ATIVO ALVEJANTE BRILHANTE 1 LITRO	FRASCOS	160	R\$ 7,52	R\$ 1.203,20
36	DESINFETANTE 2LT FUNGICIDA E BACTERICIDA	FRASCOS	500	R\$ 6,79	R\$ 3.395,00
37	DESINFETANTE 500 ML	FRASCOS	900	R\$ 5,94	R\$ 5.346,00
38	DESINFETANTE PARA LIMPEZA PROFUNDA 500ML	FRASCOS	450	R\$ 4,12	R\$ 1.854,00
40	DESODORIZADOR DE AMBIENTES SPRAY 400 ML	UNIDADES	75	R\$ 16,54	R\$ 1.240,50
41	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	FRASCOS	1000	R\$ 3,11	R\$ 3.110,00
42	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	UNIDADES	70	R\$ 3,69	R\$ 258,30
43	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITARIO COM SUPORTE	UNIDADES	40	R\$ 2,99	R\$ 119,60
44	ESPANADOR DE TETO	UNIDADES	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
45	ESPONJA DE LA DE AÇO 8 UNIDADES	UNIDADES	250	R\$ 2,12	R\$ 530,00
46	ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE	UNIDADES	450	R\$ 1,49	R\$ 670,50
50	FLANELA PARA LIMPEZA 40 X 30	UNIDADES	400	R\$ 2,99	R\$ 1.196,00
58	LIMPA ALUMINIO 500 ML	FRASCOS	400	R\$ 3,14	R\$ 1.256,00
59	LIMPA CERAMICA 1 LT	FRASCOS	400	R\$ 7,45	R\$ 2.980,00
60	LIMPA VIDROS 500 ML	FRASCOS	500	R\$ 5,49	R\$ 2.745,00
61	LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PROFUNDA EM GERAL IDEAL PARA LIMPEZA DO DIA A DIA 500 ML	FRASCOS	400	R\$ 7,21	R\$ 2.884,00
62	LIXEIRA PLASTICA C/ PEDAL 7LTS	UNIDADES	200	R\$ 16,99	R\$ 3.398,00
63	LUSTRA MOVEIS 200 ML	UNIDADES	80	R\$ 7,89	R\$ 631,20
64	LUVA DE PROTEÇÃO DE BORRACHA PARA LIMPEZA "M"	PARES	200	R\$ 7,69	R\$ 1.538,00
65	LUVA DE PROTEÇÃO DE BORRACHA PARA LIMPEZA "P"	PARES	120	R\$ 7,69	R\$ 922,80
66	LUVA DESCARTAVEL POLIETILENO	PARES	400	R\$ 3,86	R\$ 1.544,00
68	PÁ C/ CABO DE POLIETILENO 2X11X120 CM	UNIDADES	40	R\$ 15,29	R\$ 611,60
69	PA C/ CABO DE POLIETILENO 2X8X90CM	UNIDADES	40	R\$ 15,29	R\$ 611,60
70	PA DE ZINCO COLETORA LIXO CABO MADEIRA	UNIDADES	30	R\$ 19,99	R\$ 599,70
71	PA PLASTICA LIXO C/CABO	UNIDADES	30	R\$ 16,44	R\$ 493,20
72	PALITO PARA PALITAR DENTE C/100 UNIDADES	CAIXAS	70	R\$ 0,99	R\$ 69,30
74	PANO DE CHAO COPA LIMPO ALVEJADO 524 X 800 MM	UNIDADES	75	R\$ 7,64	R\$ 573,00
77	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA BRANCO 30 MTS C/ 4 ROLOS	PACOTES	900	R\$ 4,49	R\$ 4.041,00
78	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES BRANCO 30 MTS C/ 4 ROLOS	PACOTES	1000	R\$ 3,82	R\$ 3.820,00
80	PEDRA SANITARIA C/20G	UNIDADES	400	R\$ 4,46	R\$ 1.784,00
90	RODO PLASTICO 40 CM CABO EM METAL	UNIDADES	200	R\$ 22,99	R\$ 4.598,00
91	RODO PLASTICO 50 CM CABO DE MADEIRA	UNIDADES	200	R\$ 19,54	R\$ 3.908,00
92	RODO PLASTICO 60 CM CABO EM METAL	UNIDADES	120	R\$ 35,41	R\$ 4.249,20
93	SABAO BARRA GLICERINADO TIPO NEUTRO 1ª QUALIDADE 200 G TABLETE C/5 UNIDADES	PACOTES	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
94	SABAO EM PO ADITIVOS ALVEJANTE E AMACIANTE ODOR FLORAL CX C/1KG	UNIDADES	400	R\$ 10,19	R\$ 4.076,00

95	SABAO EM PO ADITIVOS ALVEJANTE E AMACIANTE ODOR FLORAL CX C/500 G	UNIDADES	450	R\$ 5,52	R\$ 2.484,00
96	SABONETE COM PERFUME OVALADO 90G	UNIDADES	400	R\$ 3,74	R\$ 1.496,00
97	SABONETE INFANTIL 90G	UNIDADES	75	R\$ 5,00	R\$ 375,00
98	SABONETE INFANTIL LIQUIDO 400 ML	UNIDADES	200	R\$ 19,44	R\$ 3.888,00
99	SABONETE LIQUIDO 500 ML	UNIDADES	450	R\$ 21,24	R\$ 9.558,00
100	SACO DE LIXO 10 X 15L MATERIAL NAO RECICLADO - PACOTE	PACOTES	900	R\$ 0,59	R\$ 531,00
101	SACO PARA LIXO 05 X 100 L MATERIAL NAO RECICLADO - PACOTE	PACOTES	400	R\$ 1,50	R\$ 600,00
102	SACO PARA LIXO 10 X 30 L MATERIAL NAO RECICLADO - PACOTE	PACOTES	500	R\$ 0,59	R\$ 295,00
103	SACO PARA LIXO 10 X 50 L MATERIAL NAO RECICLADO - PACOTE	PACOTES	400	R\$ 1,20	R\$ 480,00
109	TALCO INFANTIL 200 G	UNIDADES	70	R\$ 12,99	R\$ 909,30
110	TOUCA DESCARTAVEL COZINHA INDUSTRIAL C/100 UM	PACOTES	200	R\$ 0,30	R\$ 60,00
111	TOUCA TIPO DESCARTAVEL MATERIAL PLASTICO APLICAÇÃO COZINHA INDUSTRIAL TAMANHO UNICO C/100 UNIDADES	PACOTES	75	R\$ 14,87	R\$ 1.115,25
112	VASSOURA DE CIPO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADES	75	R\$ 17,99	R\$ 1.349,25
113	VASSOURA DE PALHA-COM CABO DE MADEIRA	UNIDADES	75	R\$ 17,99	R\$ 1.349,25
114	VASSOURA DE PELO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADES	75	R\$ 17,99	R\$ 1.349,25
115	VASSOURA NAILON COM CABO EM METAL-CEPA PLASTICO CERDAS 11CM, CABO ROQUEADO, TIPO DOMESTICO LARGURA CEPA 21 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL V-9.	UNIDADES	200	R\$ 20,59	R\$ 4.118,00
VALOR TOTAL					R\$ 122.764,10

COPA E COZINHA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
7	AVENTAL C/ FORRO PLASTICO	UNIDADES	70	R\$ 13,99	R\$ 979,30
8	AVENTAL DE TECIDO MARCA MULTICLE	UNIDADES	70	R\$ 12,99	R\$ 909,30
9	BACIA GRANDE DE PLASTICO 35LT	UNIDADES	10	R\$ 26,49	R\$ 264,90
10	BACIA PLASTICA 3,3 LTS	UNIDADES	10	R\$ 6,49	R\$ 64,90
11	BALDE PLASTICO 15LT	UNIDADES	30	R\$ 8,99	R\$ 269,70
12	BALDE PLASTICO 20 LT	UNIDADES	30	R\$ 19,98	R\$ 599,40
13	BANDEJA LAMINADA GRANDE	UNIDADES	30	R\$ 13,33	R\$ 399,90
14	BANDEJA LAMINADA MEDIA	UNIDADES	30	R\$ 10,58	R\$ 317,40
15	BANDEJA LAMINADA PEQUENA	UNIDADES	30	R\$ 9,19	R\$ 275,70
18	BORRACHA VEDAÇÃO PANEIA DE PRESSAO 7,0 LTS	UNIDADES	25	R\$ 8,49	R\$ 212,25
19	BORRACHA VEDAÇÃO PANEIA DE PRESSÃO DE 4,5 LTS	UNIDADES	25	R\$ 6,64	R\$ 166,00
21	CAIXA TERMICA EM ISOPOR 27 LTS	UNIDADES	30	R\$ 58,12	R\$ 1.743,60
27	COADOR DE PANO PARA CAFE GRANDE	UNIDADES	30	R\$ 13,51	R\$ 405,30
28	COADOR DE PANO PARA CAFE MEDIO	UNIDADES	30	R\$ 8,30	R\$ 249,00
29	COLA TIPO SUPER BONDER 3G	UNIDADES	40	R\$ 10,45	R\$ 418,00
30	COLHER DE SOPA EM AÇO INOX	UNIDADES	70	R\$ 5,09	R\$ 356,30
31	COLHER DESCARTAVEL COM 50X1	PACOTES	1500	R\$ 5,52	R\$ 8.280,00
32	CONCHA ESPUMADEIRA C/CABO EM MADEIRA TAM P.	UNIDADES	40	R\$ 20,59	R\$ 823,60
33	CONCHA GRANDE 50 CM COM CABO EM MADEIRA	UNIDADES	75	R\$ 22,09	R\$ 1.656,75
34	COPO DESCARTAVEL 200ML 50X100 ÁGUA	PACOTES	1500	R\$ 7,64	R\$ 11.460,00
35	COPO DESCARTAVEL 50ML 50X100 CAFÉ	PACOTES	450	R\$ 4,68	R\$ 2.106,00
47	FACA DE CORTE AÇO INOX 8	UNIDADES	10	R\$ 20,39	R\$ 203,90
48	FACAO PEQUENO 14 POLEGADAS COM BAINHA	UNIDADES	10	R\$ 39,09	R\$ 390,90
49	FILME DE PVC TRANSPARENTE 28CM X 100 MTS	UNIDADES	200	R\$ 8,49	R\$ 1.698,00
51	FORMA EM ALUMINIO QUADRADA GRANDE	UNIDADES	30	R\$ 36,99	R\$ 1.109,70
52	GARRAFA TERMICA 5 LTS	UNIDADES	30	R\$ 42,56	R\$ 1.276,80
53	GARRAFA TERMICA CAFE 1 LT	UNIDADES	70	R\$ 66,24	R\$ 4.636,80
54	GUARDANAPOS DE PAPEL 24 X 22CM C/50 UNIDADES	PACOTES	500	R\$ 3,23	R\$ 1.615,00
55	ISQUEIRO A GÁS, COM CAPACIDE DE ACENDIMENTO DE ATÉ 3.000 VEZES	UNIDADES	75	R\$ 5,69	R\$ 426,75

56	JARRA DE PLASTICO 2 LT	UNIDADES	10	R\$ 19,45	R\$ 194,50
57	LANTERNA LED 3W 2 PILHAS GRANDES	UNIDADES	10	R\$ 41,16	R\$ 411,60
73	PANELA DE PRESSAO 4,5 LTS	UNIDADES	10	R\$ 67,99	R\$ 679,90
75	PANO DE PRATO 60 X 45 CM	UNIDADES	75	R\$ 5,36	R\$ 402,00
76	PAPEL ALUMINIO 30CM X 7,5MTS	UNIDADES	200	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00
79	PAPEL TOALHA PACOTE C/2 ROLOS	PACOTES	75	R\$ 6,62	R\$ 496,50
81	PILAO P/PREPARO DE TEMPERO EM ALUMINIO MÉDIO	UNIDADES	40	R\$ 35,45	R\$ 1.418,00
86	PRATOS DESCARTAVEIS PLÁSTICO TAMANHO MEDIO PCT C/10	PACOTES	250	R\$ 3,39	R\$ 847,50
88	RALO PLASTICO 4 FACES	UNIDADES	40	R\$ 22,49	R\$ 899,60
89	REGADOR PLASTICO CAPACIDADE 10 LTS	UNIDADES	40	R\$ 28,09	R\$ 1.123,60
104	SACO PLASTICO TRANSPARENTE TIPO USO ACONDICIONADO DE ALIMENTOS CAPACIDADE ARMAZENAMENTO 1KG	QUILOGRAMAS	40	R\$ 0,39	R\$ 15,60
105	SACO PLASTICO TRANSPARENTE TIPO USO ACONDICIONADO DE ALIMENTOS CAPACIDADE ARMAZENAMENTO 2KG	QUILOGRAMAS	75	R\$ 0,50	R\$ 37,50
106	SACO PLASTICO TRANSPARENTE TIPO USO ACONDICIONADO DE ALIMENTOS CAPACIDADE ARMAZENAMENTO 5KG	QUILOGRAMAS	450	R\$ 0,50	R\$ 225,00
108	TABUA DE POLIPROPILENO PARA CORTAR CARNE 40 X 25	UNIDADES	30	R\$ 37,53	R\$ 1.125,90
116	VELA ASA BRANCA Nº 8, MAÇO COM 8 UNIDADES	MAÇOS	25	R\$ 0,90	R\$ 22,50
117	XICARA DE VIDRO P/ CHA OU CAFÉ	UNIDADES	75	R\$ 8,49	R\$ 636,75
VALOR TOTAL					R\$ 53.449,60

CLAUDIA BORGES DE ARAUJO

CONTRATANTE

TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA

CONTRATADA